REVISTA DA ABPN

DOI 10.31418/2177-2770.2023.v.17.n.44.p.1-7 | ISSN 2177-2770
Licenciado sob uma Licença Creative Commons

Atualizando políticas afirmativas e pensamento afro-diaspórico no desafio contracolonial - Editorial

Updating affirmative policies and Afro-diasporic thought in the countercolonial challenge - Editorial

Actualiser les politiques positives et la pensée afro-diasporique dans le défi contrecolonial - Éditorial

Actualización de políticas afirmativas y pensamiento afrodiaspórico en el desafío contracolonial - Editorial

Paulo Vinicius Baptista da Silva[1]
Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-graduação em Educação, Paraná, PR, Brasil

Neli Gomes da Rocha[2]
Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-graduação em Educação, Paraná, PR, Brasil
Docente Pontificia Católica PUC/PR

> O nosso movimento é o movimento da transfluência. Transfluindo somos começo, meio e começo. Porque a gente transflui, conflui e transflui. Conflui, transflui e conflui. A ordem pode ser qualquer uma. Para nós, o conteúdo determina a forma e a forma determina o conteúdo. (Antônio Bispo, 2023)

Pedimos permissão ao Mestre e Griô Antônio Bispo dos Santos, Nego Bispo, para apresentar este número da revista da ABPN que trás o dossiê *Aprendendo e Ensinando Filosofias Africanas*.

O filósofo, poeta, escritor, lavrador, ativista Nego Bispo é uma das principais vozes do pensamento quilombola e das comunidades tradicionais no Brasil. A intelectualidade brasileira, quilombola, nordestina referencia o legado do pensador e político Antônio Bispo dos Santos (1959-2023). Nascido no Piauí, construiu sua trajetória

[1] Professor UFPR. Pesquisador CNPQ. Superintendente de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD) Universidade Federal do Paraná. https://orcid.org/0000-0001-9207-2439
[2] Doutora em Educação pelo Programa de Pós Educação UFPR. Docente Escola de Educação & Humanidades da PUC/PR. Mestra em Sociologia. Contato: neli.rocha@pucpr.br https://orcid.org/0000-0002-3008-0895

no Quilombo Saco-Curtume/PI. Parte de seu pensamento pode ser encontrado nas obras: "Quilombos, Modos e Significados" (2007); "Colonização, Quilombos Modos e Significações" (2015) e "A terra dá, a terra quer" (2023). A nossa ancestralidade o recebeu em festa. Propositadamente usamos o presente na afirmação, visto que seus ensinamentos ecoam em muitas vozes e reflexões, também nos artigos que compõem este número. Seu pensamento e a difusão de suas reflexões o tornam vivo. Seu compromisso com a educação era visceral e parte de um processo de manutenção e divulgação dos saberes tradicionais e fundado nas vivências da ancestralidade. Dedicamos este número ao Mestre Nego Bispo que lutou continuamente pela preservação e continuidade dos saberes construídos e vivenciados nas comunidades quilombolas, pautados no amor, respeito e solidariedade. Na resistência e na luta. O esforço intelectual de autoras e autores que trazem aqui seu pensamento fazem parte da resistência contracolonial do pensamento afrodiaspórico e africano.

No período em que publicamos este editorial ocorreu mais uma mudança na política de promoção de igualdade racial, com grande potencial de impactos para a promoção de igualdade racial no Ensino Superior do País.

A Lei 14.723 foi sancionada pela Presidência da República em 13 de novembro de 2023, atualizando o programa de ações afirmativas para acesso nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio. O processo de tramitação foi longo e complexo. A Lei 12.711 definia que no prazo de dez anos de sua aprovação seria promovida "a revisão do programa especial para o acesso às instituições de ensino superior". Esta definição movimentou a Câmara Federal onde diversos projetos de lei foram apresentados, com propostas contraditórias. Diversos projetos de Lei definiam a retirada do critério étnico-racial da lei, mantendo cotas somente para escola pública. Outros projetos buscavam aprofundar as políticas afirmativas para as populações negras, indígenas e de pessoas com deficiência. No ano de 2022 um projeto que foi apresentado pela bancada do Partido dos Trabalhadores entrou em regime de urgência e por isto tramitou mais rapidamente que os demais. Este projeto foi alvo de discussão ampla com os movimentos negros e acompanhado de perto pela ABPN, que enviou diversas contribuições para o texto, mas finalmente não foi votado.

O projeto não foi votado e a avaliação definida na Lei não realizada. No ano de 2023, na nova legislatura, a discussão foi retomada na Câmara e o projeto de Lei ganhou nova relatora. Foram realizadas novas discussões com os movimentos sociais e a sociedade civil e um outro substitutivo foi apresentado pela Deputada Dandara,

apensando os diversos outros projetos em trâmite na Câmara Federal. Significativo que a relatoria ficou a cargo de uma jovem Deputada Federal negra que é egressa das cotas raciais, trazendo a representatividade negra para o centro do processo. De forma continua a ABPN acompanhou este processo em 2023, participando ativamente das discussões e de comissões que assessoraram os mandatos dos relatores na Câmara e no Senado. O projeto de Lei foi aprovado na Câmara Federal por acordo de lideranças e seguiu para o Senado, onde foi relator o Senador Paulo Paim. Em rápida tramitação foi aprovado na Comissão de Direitos Humanos com tranquilidade e na Comissão de Constituição e Justiça teve diversos entraves. Um senador do Amazonas apresentou um substitutivo que destituía o conteúdo étnico-racial do projeto de lei e exigiu uma audiência pública na qual foram convidados alguns atores sociais que expressaram posições contrárias às cotas para pessoas negras junto a um número igual de ativistas, pesquisadoras/es e gestoras/es que expressaram posição favorável. Após a audiência foi a plenário, dois outros substitutivos sobre apresentados, mas rejeitados e a votação manteve o texto original que fora aprovado na Câmara. Tanto a articulação do mandato do Senador Paim, do governo e dos movimentos negros, quanto o capital político e simbólico que o Senador mantém, foram importantes para a aprovação do texto, enviado a seguir para a sanção presidencial.

Com a aprovação a Lei 12.711 de 2012 (denominada “lei de cotas”) passou a vigorar com as alterações definidas na Lei 14.723 de 2023. As políticas de cotas no ensino superior tiveram grande impacto no acesso da população negra a direitos sociais e posições de relevância social. Não somente nos indicadores educacionais e da educação superior, mas em outros campos como a mídia, o jornalismo, a publicidade, a produção cultural, a participação negra hoje é muito maior que a 20 anos atrás, embora ainda longe de regime de igualdade. A Lei 12.711 ampliou muito o ingresso no ensino superior e seus resultados são importantes para o conjunto de políticas de promoção de igualdade e, devido a isto, discutimos aqui as mudanças de forma um pouco mais detalhada.

Uma medida que sublinhamos é a incorporação da população quilombola como grupo beneficiário das cotas, medida bastante relevante e com auto potencial de impacto para benefício da população quilombola. Os direitos sociais das comunidades e das pessoas quilombolas deram mais um passo com esta incorporação, especialmente pelo que representa a população quilombola para o Brasil. Exemplo de luta pela liberdade e de tenacidade, a população quilombola passou de sujeito invisibilizado na ditadura militar a sujeitos de políticas públicas, portanto sujeito de direito, a partir da constituição de 1988. Ganhou no debate público com a articulação da Coordenação Nacional de Articulação

dos Quilombos (CONAQ), organizada em conjunto com a Marcha Zumbi dos Palmares pela Vida e contra todas as formas de discriminação em 1995. Desde então passou a ser um ator político relevante nas demandas ao estado por políticas específicas e conseguiu, depois de muita luta e participação, a realização do primeiro censo populacional da população quilombola em 2022, dados que forma disponibilizados este ano. Os dados do Censo 2022 apontaram que a população quilombola é de 1,32 milhão de pessoas, constituindo 0,65% do total de habitantes, sendo identificados 473.970 domicílios onde residia pelo menos uma pessoa quilombola, distribuídos por 1.696 municípios. A maior concentração está na região nordeste, onde estão 68,19% (905.415 pessoas).

A lei de cotas define agora que as vagas reservadas para egressos de escolas públicas, em cada instituição de ensino superior,

> serão preenchidas, por curso e turno, por pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, Lei 14.723/2023).

Significa que a população quilombola irá compor, junto com população negra (preta e parda) e indígena o percentual que incidirá sobre as cotas para escola pública. Na maioria dos estados o impacto no percentual é relativamente pequeno, menor que 1% e, com a distribuição heterogênea e concentração no nordeste e norte, alguns estados o percentual é mais amplo, sendo que o Maranhão apresenta o maior percentual (3,97%) de quilombolas em relação ao total de habitantes do estado e, a seguir, vem Bahia (2,81%), Amapá (1,71%), Pará (1,66%), Sergipe (1,27%) e Alagoas (1,21%).

No entanto o percentual não é o aspecto mais importante da política, sendo que o reconhecimento dos sujeitos sociais e as políticas específicas para ingressos de quilombolas em toda a rede federal de ensino, nas universidades e institutos federais, é o maior ganho. Muitas universidades têm políticas de acesso e de permanência de quilombolas e o que a mudança de legislação promove à ampliação e distribuição em toda a rede da política de acesso e, tendo acesso, a necessidade de que as políticas de permanência também se voltem para a população quilombola de forma mais elaborada.

Outra mudança foi no corte de renda familiar per capita para ser considerado baixa renda, que foi de 1,5 salários-mínimos e passou a ser de 1,0 salários-mínimos.

Considerados os valores de hoje, uma família de 4 pessoas, por exemplo, seria considerada “baixa renda” para acesso as cotas com renda de até sete mil, novecentos e vinte reais e este limite, com a mudança, passou para cinco mil duzentos e oitenta, no exemplo de uma família fictícia de quatro pessoas. A avaliação é que este limite é mais condizente com a faixa de baixa renda da população brasileira e que este mecanismo na lei irá fortalecer mais o ingresso de pessoas mais pobres.

Em estudo que realizado em 2022 conjuntamente ABPN e DPU observou-se que a entrada pelas cotas para pessoas pretas, pardas e indígenas foi sistematicamente abaixo das vagas reservadas em quase todas as universidades (OLIVEIRA et al. 2022). Isto fez com que o percentual de pessoas negras nas IES tenha aumentado significativamente em relação ao período anterior as cotas, mas ainda se mantendo abaixo do que deveria ser pela distribuição de raça/cor do estado em que está a universidade (SILVA, 2022). Com a estratégia de primeiro todas/es/os concorrerem conjuntamente deve se observar um aumento no ingresso de pessoas negras nas instituições federais de ensino superior e educação tecnológica.

A próxima mudança é a ampliação da responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação do programa, além do MEC com “os ministérios responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade racial, de implementação da política indígena e indigenista, de promoção dos direitos humanos e da cidadania e de promoção de políticas públicas para a juventude” (BRASIL, Lei 14.723 de 2023).

Uma outra implementação é a definição que os alunos optantes para reserva de vagas “que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino.” (BRASIL, Lei 14.723 de 2023). Esta medida também é muito significativa por colocar os estudantes cotistas como partícipes em especial dos programas de permanência, especialmente do Programa Nacional de Assistência Estudantil. Esta medida é importante em especial para as populações indígenas e quilombolas, que contam com um programa próprio de bolsas, o Programa de Bolsas Permanência para estudantes indígenas e quilombolas, que precisará atender a demanda de todos os ingressantes. Para estudantes cotistas pessoas pretas e pardas também é importante, visto que ter prioridade em ser contemplado nos recursos de permanência é uma necessidade. Em análise sobre as políticas de permanência executadas identificou-se que a política é forte no que se refere ao atendimento social a pessoas pobres, mas fraco do ponto de vista de promoção

de igualdade racial e promoção de permanência simbólica para pessoas negras (LIMA, 2016; 2020).

Outra implementação muito importante é a definição que todas as instituições federais de ensino superior devem promover políticas de ações afirmativas para inclusão de pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação stricto sensu, ou seja, nos programas de mestrado e doutorado. O artigo 7º-B define que é obrigatória a existência de políticas afirmativas para as universidades, mas organizadas no âmbito de sua autonomia e diversidade. Ou seja, as regras podem ser definidas com alguma flexibilidade em cada universidade. A obrigatoriedade de concretizar ações afirmativas por todas as instituições federais tem potencial para ter o mesmo efeito que a Lei 12.711 de 2012 obteve na graduação, a ampliação em escala de acesso de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência. No entanto os resultados podem não ser tão alvissareiros, visto que nas universidades que já implantaram ações afirmativas em todos os programas os resultados ainda são iniciais e parciais (RAHME, COUTINHO e AUGUSTO, 2020; SILVA, 2020). Tanto um melhor monitoramento, quanto uma análise mais global de como as universidades estão operando os programas de ação afirmativa na pós-graduação são importantes para que a participação na pós-graduação alcance maior amplitude.

Finalmente temos a modificação sobre o critério de medição de percentual de pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência. Na Lei 12.771 de 2012 o critério era fixo em relação ao último censo realizado pelo IBGE. No período entre o censo de 2010 e 2022 ocorreram mudanças no perfil demográfico de todos os estados, com aumento especialmente de pessoas pardas, medido nos levantamentos das Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar (PNADs) realizadas pelo próprio IBGE. No entanto tais mudanças não tiveram impacto nos cálculos das cotas, visto que o critério era exclusivo no censo. Com a redação dada pela Lei 14723 de 2023 é facultado ao poder executivo a adoção de critérios de atualização após três anos de divulgação dos resultados dos censos, conforme regulamentação a ser publicada pelo mesmo poder executivo.

Ao concluir voltamos ao tema quilombola. Coincide com a passagem de um mestre ao orum a escrita deste editorial que se dedica a comentar as mudanças na legislação sobre ações afirmativas o ensino superior federal e a inclusão de quilombolas como sujeitos desta política.

O pensamento filosófico com ênfase ao modo de vida ancestral de matriz africana em interlocução com outras vivências e epistêmes. Temos uma oportunidade de diálogo de saberes com os sujeitos quilombolas, com uma incorporação nos espaços universitários que vá além de somente disponibilizar vagas e consiga reconhecer, valorizar e difundir os conhecimentos das comunidades quilombolas. Talvez seja um passo mais difícil para as universidades que a abertura de vagas. O tomemos como desafio na empreitada contracolonial.

> O contracolonialismo praticado pelos africanos vem desde a África. É um modo de vida que ninguém tinha nomeado. Podemos falar do modo de vida indígena, do modo de vida quilombola, do modo de vida banto, do modo de vida iorubá. (SANTOS, 2023, p. 36)

Nego Bispo, presente!!

Referências

LIMA, Silvia M. A. Política afirmativa de cotas raciais na Educação Superior: perfil dos sujeitos beneficiários da política na UFPR. *Revista em Favor da Igualdade Racial*, v. 3, p. 195-207, 2020. Disponível em: https://periodicos.ufac.br/index.php/RFIR/article/view/4183 acesso em 04/12/2023.

OLIVEIRA, Rita C.; SILVA, Paulo V. B.; SANTOS, Adilson P.; FILICE, Renisia C. G.; CARVALHO, Lilian A.; FURLANETTO, Ediclea; GRUPP, Gabriela. *Pesquisa sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais nas Universidades Federais.* Brasília: DPU/ABPN, 2022. Disponível em: https://abpn.org.br/relatorio-pesquisa-sobre-a-implementacao-da-politica-de-cotas-raciais-nas-universidades-federais/ acesso em 04/12/2023.

RAHME, Mônica M. F.; SOARES, Ademilson S.; COUTINHO, Francisco Â.; AUGUSTO, Cláudia E. S. (Orgs.). *Conhecimento e inclusão social:* ações afirmativas nos 50 anos do PPGE - UFMG (1972-2022). Belo Horizonte: Fino Traço, 2022. Disponível em: https://www.finotracoeditora.com.br/e-book-conhecimento-e-inclusao-social-acoes-afirmativas-nos-50-anos-ppge-ufmg-1972-2022 acesso em 04/12/2023.

SANTOS, Antônio Bispo dos. Colonização, Quilombos, Modos e Significações. Brasília: INCTI/UnB, 2015.

SILVA, Paulo V.B. Avaliação das Políticas de Ação Afirmativa no Ensino Superior no Brasil: resultados e desafios futuros: o caso da UFPR. In: Denise Carreira e Rozana Heringer. (Org.). *10 anos da Lei de Cotas.* Rio de Janeiro: Faculdade de Educação da UFRJ; Ação Educativa, 2022, p. 335-386.Disponível em: https://pesquisaleidecotas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Livro_Lei_de_Cotas.pdf acesso em 04/12/2023

SILVA, Paulo V. B. Sobre ações afirmativas e inclusão social nos 50 anos do PPGE. In: Mônica Maria Farid Rahme; Ademilson de Sousa Soares; Francisco Ângelo Coutinho; Cláudia Elizabete dos Santos Augusto. (Org.). *Conhecimento e inclusão social*: ações afirmativas nos 50 anos do PPGE - UFMG (1972-2022). Belo Horizonte: Fino Traço, 2022, v. 1, p. 8-17. Disponível em: https://abpn.org.br/relatorio-pesquisa-sobre-a-implementacao-da-politica-de-cotas-raciais-nas-universidades-federais/ acesso em 04/12/2023.